

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGANÇA

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

**Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária
da Associação de Futebol de Bragança em 23
de Setembro de 1999.**

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

A: REGULAMENTO GERAL

Capitulo I - NOMENCLATURA

Capitulo II - ORGANIZAÇÃO TECNICA
Disposições transitórias
Classificação e Desempates
Dos Jogos
Dos Jogadores
Outras disposições

Capitulo III - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA
Competencia
Disposições Gerais
Bilhetes
Dias do Clube
Sócios dos Clubes

Capitulo IV - ALTERAÇÃO DO NUMERO DE CONCORRENTES

Capitulo V - CASOS OMISSOS

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

A: REGULAMENTO GERAL

CAPITULO I

NOMENCLATURA

101.01 - As provas oficiais da Associação Futebol de Bragança são as seguintes:

- 201 - Campeonato Distrital da Divisão de Honra
- 301 - Campeonato Distrital da 1ª Divisão.
- 401 - Campeonato Distrital da 2ª Divisão
- 501 - Taça da Associação Futebol Bragança.
- 601 - Campeonato Distrital de Juniores " A "
- 701 - Campeonato Distrital de Juniores " B " (Juvenis)
- 801 - Campeonato Distrital de Juniores "C" (Iniciados)
- 901 - Campeonato Distrital de Juniores "D" (Infantis)
- 905 - Campeonato Distrital de Juniores " E " (Escolas)
- 1001 - Campeonato Distrital de Futebol Feminino
- 1101 - Campeonato Distrital de Futebol de Futsal
- 1201 - Campeonato Distrital de Futebol de Sete

101.02 - Estas provas são de participação obrigatória, relativamente aos clubes para elas classificados.

101.03 - Cada prova será organizada segundo normas especiais e normas gerais comuns a todas as competições incluídas neste Regulamento Geral.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO TECNICA

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Na época **1999/2000** o Campeonato Distrital Seniores masculino será disputado da seguinte forma:

1 - São criadas duas series, que incluem as equipas da 1ª Divisão Distrital e as que compunham a 2ª Divisão Distrital, num total de 18 (dezoito equipas)

a) -Cada uma das séries criadas é composta por nove equipas.

b) -as nove equipas de cada uma das séries jogarão entre si, por pontos, em duas voltas para apurar os três primeiros classificados de cada uma delas.

101.02 - Os três primeiros classificados de cada uma das séries **A** e **B**, jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado, que será o Campeão.

101.03 - Sobe à III Divisão Nacional o Clube vencedor da poule realizada de entre os **três primeiros classificados** de cada uma das duas series.

101.04 - Descerão, para disputar na época **2000/2001** o Campeonato Distrital da 1ª Divisão, as **cinco equipas** pior Classificadas do conjunto das duas séries, sendo que descerão automaticamente os classificados em **8º e 9º** lugar de cada uma das séries, num total de quatro e o quinto que obtiver menor número de pontos de entre os classificados em 7º lugar de cada série.

1 - Caso desça um Clube que milite na III Divisão Nacional, descerão automaticamente os três últimos classificados de cada uma das duas series.

2 - Na hipótese de descer mais de um Clube que milite na III Divisão Nacional, descerão ainda, para a 1ª Divisão Distrital , tantos Clubes quantos os necessários para que a Divisão de Honra fique com 12 Clubes.

CLASSIFICAÇÕES E DESEMPATES

101.05 - Nas competições disputadas por pontos, adoptar-se-à a seguinte tabela:

Vitória	3 pontos
Empate.....	1 pontos
Derrota.....	0 pontos

101.06 - A classificação geral dos Clubes, que no final das fases ou das provas em "Poule" , se encontrarem com igual número de pontos depende para efeito de desempate, das seguintes disposições, segundo a ordem de prioridade:

- a)** o número de pontos alcançados pelos clubes empatados, no jogo ou jogos que entre si realizaram;
- b)** a diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos que realizaram entre si;
- c)** a maior diferença entre o número de golos marcados e o número de golos sofridos pelos clubes empatados, nos jogos realizados em toda a competição;
- d)** o maior número de vitórias em toda a prova;
- e)** o maior número de golos marcados;
- d)** o menor número de golos sofridos.

101.07- Se após a aplicação sucessiva dos critérios constantes do número anterior ainda subsistir situação de igualdade, observar-se - à o seguinte processo de desempate:

- a)** caso se trate apenas de duas equipas: um jogo de competência em campo neutro, eventualmente seguido de prolongamento de trinta minutos, em dois tempos de 15 minutos cada, sem intervalo, mas com mudança de campo, repetindo-se este jogo tantas vezes quantas as necessárias até se encontrar o vencedor.

b) caso se trate de mais de duas equipas: " Poule" numa só mão, em campo neutro, também susceptível de repetição tantas vezes quantas as necessárias, salvo se, entretanto, o numero de equipas empatadas vier a diminuir para duas, hipótese esta em que o regime de desempate se reconduzirá à alínea anterior.

102- DOS JOGOS

102.01 - A Associação Futebol de Bragança estabelecerá até à 2ª quinzena de Julho de cada ano, as datas das provas oficiais a realizar durante a época.

102.02 - Até ao fim da primeira volta, os encontros adiados, deverão realizar-se no decorrer das duas semanas que se seguirem à data fixada para o jogo. Depois do inicio da Segunda volta, os encontros adiados deverão realizar-se no decorrer da semana a seguir à data fixada para o jogo, salvo casos especiais sujeitos à apreciação da Associação Futebol de Bragança.

102.03 - A Associação comunicará com a devida antecedência aos clubes contendores a indicação dos locais e das horas dos encontros.

102.04 - Entende-se por devida antecedência o prazo de pelo menos 48 horas, a contar da recepção da comunicação, antes da data marcada para os jogos, à excepção dos mandados repetir, e dos que neste Regulamento têm expressamente marcado para o prazo de 24 ou 72 horas para serem efectuados. Nos casos em que, seja necessário fazer a comunicação em tão curto prazo, esta será feita por telegrama ou telefax e confirmada por ofício.

102.05- A Associação de Futebol de Bragança poderá marcar jogos para horas diferentes das habituais, salvo em relação às três últimas jornadas de qualquer das Provas Distritais, disputadas em poule", nas quais os jogos terão sempre que

ser disputados à mesma hora e no mesmo dia por todos os Clubes intervenientes.

102.06 - Todos os jogos das provas da Associação de Futebol de Bragança serão efectuados em campos que obedeçam às condições fixadas nos Regulamentos e serão sempre disputados de harmonia com as Regras do Jogo ,oficialmente, adaptadas.

102.07 - Os jogos dos Clubes cujos campos se encontrem interditados por motivos disciplinares, efectuar-se-ão em campos neutros, à escolha da Associação, após consulta aos Clubes respectivos.

102.08 - 1 - Quando, por más condições de tempo, ou por qualquer motivo de força maior independentemente da intervenção humana, não puder iniciar-se ou concluir-se um jogo, este realizar -se-à no mesmo campo, 24 horas depois, a menos que os delegados ao jogo por parte dos Clubes intervenientes assinem declaração no boletim de jogo, expressando o seu acordo para que o mesmo se realize em data posterior, cabendo então à Associação de Futebol de Bragança designar nova data para além das 24 horas.

2 - Quando o jogo seja nocturno e não possa iniciar-se por falta de energia eléctrica que permita a normal iluminação do campo, realizar - se - à nas condições expressas no numero anterior.

3 - Iniciado e interrompido o jogo nocturno, por falta ou interrupção de energia eléctrica que permita a normal iluminação do campo, o tempo de duração regulamentar do mesmo, completar- se - à com o que falta jogar no momento da interrupção.

4 - Para efeitos do previsto no número três, o tempo do jogo completar -se - à em novo jogo a designar nas condições previstas no número um, reatando-se o tempo de jogo, com o resultado que se verificava no momento da interrupção.

5 - No caso previsto nos anteriores números três e quatro, apenas terão acesso ao campo onde se completará o tempo de jogo, os portadores de cartões emitidos pela F.P.F. ou A .F. Bragança.

102.09- Se a classificação de momento assim o aconselhar, a Associação obrigará os Clubes a jogar sempre antes da jornada seguinte, para evitar possíveis prejuízos de terceiros.

_____ Os jogos anulados e mandados repetir, por motivos de protestos julgados procedentes, serão disputados nos campos onde se efectuaram da primeira vez, salvo se o campo não tiver as condições regulamentares e não for possível regularizá-lo em tempo oportuno. Verificando-se esta última circunstância a Associação marcará um campo, considerando-o neutro, salvo se o protesto se tiver fundado na irregularidade das condições do campo e essa irregularidade não tiver sido entretanto sanada, hipótese em que a A.F. de Bragança marcará outro campo necessariamente considerado neutro.

103 - DOS JOGADORES

103.01 - Nos jogos anulados e mandados repetir, por motivo de protestos julgados procedentes, só poderão alinhar jogadores que satisfaziam as condições regulamentares de inscrição, na data do encontro anulado.

103.02 - Os jogadores que estavam cumprindo castigo que os impediam de tomar parte no jogo anulado, não poderão alinhar no jogo repetido.

103.03 - 1 - A participação de jogadores amadores ou profissionais nas Provas Oficiais da A.F. Bragança depende da prévia inscrição, a qual só será concedida desde que, cumulativamente:

- a)** - estejam preenchidos todos os requisitos formais e regulamentares de inscrição;
- b)** - seja legítimo o vínculo de representação do Clube invocando no acto de inscrição, nomeadamente ao abrigo da legislação laboral, instrumentos de regulação colectiva de trabalho em vigor e de mais regulamentação desportiva aplicável.

103.04 - 1 - Poderá ser inscrito o seguinte número máximo de jogadores, que não possam jogar na Selecção Nacional por força da falta de requisitos impostos por essa regulamentação:

a) dois jogadores para as divisões distritais e para todas as restantes categorias não seniores, por categoria e para a disputa de provas nessa categoria, futebol feminino e futsal.

b) Dos jogadores inscritos ao abrigo da alínea a) só poderá ser utilizado, através da sua inclusão na ficha técnica (mod.143), um jogador.

2- São excluídos da contagem prevista na alínea a) do n.º 1 deste artigo, os jogadores amadores que se inscrevem nas categorias de Escolas, Infantis, Iniciados, Juvenis e Juniores A, desde que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- a)** sejam filhos de emigrantes portugueses;
- b)** tenham residência permanente em Portugal

c) não tenham anteriormente sido inscritos numa federação estrangeira.

3- Os jogadores abrangidos pela situação prevista no numero anterior poderão beneficiar dela até ao fim da época em que completem 18 anos.

4- Em nenhum caso os jogadores contemplados pelos dispositivos constantes dos números 2 e 3 poderão beneficiar desta situação se, eventualmente participarem na categoria de seniores.

NOTA: Mantém-se em vigor a determinação de que os processos de inscrição de jogadores que não possam representar as Selecções Nacionais devem dar entrada na F.P.F, completos, incluindo o Certificado Internacional, até ao último dia útil do mês de Dezembro de cada ano.

103.05 - Nas provas oficiais poderão ser substituídos três jogadores, sem distinção de lugares, durante todo o encontro, independentemente de os substituídos se encontrarem ou não lesionados. Os jogadores substituídos não poderão voltar ao terreno de jogo.

103.06 - A numeração das camisolas dos jogadores é obrigatória, de acordo com as normas seguintes:

a) a numeração das camisolas dos jogadores é obrigatória, nas costas, facultando-se, no entanto, a sua aplicação nos calções.

b) os números devem ser de cor que contraste com as cores próprias das camisolas.

c) nas camisolas os números devem ter pelo menos 25 cm de altura e nos calções pelo menos 10 cm de altura.

d) a numeração inicial deve estar de acordo com a ordenação dada aos cartões dos jogadores que cada delegação tem de apresentar ao arbitro, antes do jogo, a começar pelo guarda redes, com o numero um.

e) a falta ou troca de numero ou o seu arrancamento, constituem actos de conduta incorrecta, devendo ser punidos como tal.

103.07 Com a antecedência mínima de trinta minutos antes do inicio de cada jogo, os delegados entregarão ao arbitro a relação (ficha técnica) dos jogadores e Técnicos, acompanhados dos cartões licença, não podendo ser mencionados nessa relação mais do que 16 jogadores. As relações (fichas Técnicas) serão fornecidas pela A. F. Bragança.

103.08—REGULAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS DE JOGADORES PROFISSIONAIS

CAPITULO I

(Generalidades)

Artigo 1º

Os contratos celebrados entre os Clubes e os jogadores profissionais são contratos de trabalho desportivo de duração determinada, em conformidade com a legislação ordinária em vigor, instrumentos de Contratação Colectiva de Trabalho e os Regulamentos da F.P.F.

Artigo 2º

Findo o prazo da relação jurídica laboral, pode o jogador escolher livremente o Clube com o qual deseja celebrar novo contrato de Trabalho.

Artigo 3º

Após a celebração do acordo com o jogador, O Clube contratante deve informar, por escrito, o antigo Clube, no prazo máximo de oito dias a contar da outorga do novo contrato.

Artigo 4º

Sempre que um jogador, que se tenha mantido vinculado até ao termo do seu contrato, vier a celebrar um contrato de trabalho ou compromisso desportivo como amador com outro clube, o seu antigo clube terá direito a receber do novo Clube contratante uma indemnização de promoção ou formação.

Artigo 5º

A indemnização referida no artigo anterior só será exigível se simultaneamente:

a) O clube de precedência tiver comunicado por escrito ao jogador até ao dia 31 de Maio do ano da cessação do contrato a vontade de o renovar, no mínimo por valor remuneratório global igual ao ano da cessação, devendo o novo contrato ser formalizado até 31 de Julho desse ano;

b) O mesmo clube tiver remetido à F.P.F e Liga Portuguesa de Futebol Profissional, até ao dia 11 de Junho seguinte,

inclusive, fotocópia do documento referido na alínea anterior;

c) a comunicação referida na **alínea a)**, quando feita por carta registada, presume-se efectuada no terceiro dia posterior à data do registo, presunção que só pode ser ilidida pelo notificado quando o facto da recepção da comunicação ocorra em data posterior à presumida, por razões que não lhe sejam imputadas.

Artigo 6º

1 - Haverá, ainda, lugar à indemnização se o contrato for rescindido pelo jogador sem justa causa ou feito cessar pelo Clube com justa causa, apurada em processo disciplinar.

2- No caso de o jogador impugnar, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da celebração do novo contrato, a rescisão do contrato decidida pelo seu antigo clube, a indemnização só será exigível após a confirmação da justa

causa por decisão definitiva do Tribunal Arbitral prevista no C.C.T.J.P.F.

3- A rescisão do contrato pelo jogador, com invocação de justa causa, quando esta venha a ser declarada inexistente, confere igualmente ao antigo clube o direito à indemnização prevista no artigo 4º.

4 - Caso o jogador rescinda o seu contrato, invocando justa causa, o direito à indemnização prevista neste Regulamento caduca se o antigo clube recorrer a qualquer dos supra citados órgãos jurisdicionais no prazo máximo de 60 dias a contar da data da comunicação da rescisão.

§ ÚNICO- Para efeitos deste artigo não serão considerados integrantes do Conceito de justa causa os factos previstos na alínea f) do art.º 42º do C.C.T.J.P.F.

Artigo 7º

1-o montante da indemnização deverá, sempre que possível, ser acordado entre os dois clubes através do documento escrito.

Só serão atendíveis eventuais acordos entre o jogador e o antigo clube relativamente ao montante de indemnizações de promoção ou de formação desde que celebrados antes do termo do contrato.

2-A indemnização deverá ser paga ao antigo clube nos 30 dias seguintes à data do acordo, caso outro prazo não seja comunicado.

Artigo 8º

1-As relações patrimoniais entre os dois clubes no que respeita à indemnização de promoção ou de formação não terão qualquer reflexo sobre as actividades desportivas ou profissionais do jogador.

2-O jogador poderá jogar livremente pelo clube com o qual tiver assinado o seu novo contrato como profissional ou compromisso desportivo como amador

Artigo 9º

O Acordo estabelecido entre os dois clubes deverá ser remetido à F.P.F pelo antigo Clube, no prazo máximo de 30

dias, a contar da sua formalização, bem como à Liga Portuguesa de Futebol Profissional caso ambos nela estejam filiados.

Artigo 10º

1-No caso dos clubes não terem chegado a acordo sobre o montante da indemnização, qualquer um deles poderá, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de celebração do novo contrato de impugnação, após a decisão em julgado donde emerge o direito à indemnização, solicitar através de requerimento, devidamente instruído, dirigindo ao presidente da direcção da Federação Portuguesa de Futebol, que a questão seja decidida por uma comissão de Arbitragem. Nesta hipótese, as partes em causa obrigam-se à competência jurisdicional exclusiva da Comissão de Arbitragem, decidirá a título definitivo.

2-A Comissão será formada por três membros, cujo Presidente será nomeado pelo Presidente da Direcção da Federação Portuguesa de Futebol, sendo os outros dois membros escolhidos pelos Clubes em causa, todos de entre os peritos que figuram na lista da Federação Portuguesa de Futebol.

3- Os litígios entre os clubes filiados na Liga Portuguesa de Futebol Profissional serão dirimidos pela Comissão Arbitral da mesma, podendo a execução das decisões desta ser efectuada a requerimento dos interessados, pela F.P.F, nos termos do presente Regulamento.

CAPITULO II

FORMALIDADES

Artigo 11º

1 - A nomeação do Presidente da Comissão de Arbitragem deverá ser efectuada no prazo máximo de 15 dias a contar da recepção do pedido de intervenção da Comissão.

2 - O Presidente da Comissão de Arbitragem notificará os Clubes interessados para, no prazo de 15 dias, indicarem, com especificação de fundamentos e motivos, a indemnização que cada um entende ser devida.

3- A falta de resposta de qualquer um dos Clubes importa a aceitação do montante indemnizatório indicado pelo outro.

4 - O montante não contestado da indemnização é imediatamente fixado pelo Presidente da Comissão e deverá ser pago, no prazo de 30 dias, ao antigo Clube.

5 - Recebidas as alegações, o Presidente da comissão notificará as partes para no prazo de 8 dias escolherem períodos.

6 - A Comissão de Arbitragem decidirá no prazo máximo de 30 dias após a ou escolha dos peritos.

Artigo 12º

1- A Comissão não intervirá, no caso de a transferência ter lugar durante o período de vigência do contrato.

2- Neste caso, é condição preliminar para uma transferência a celebração do acordo entre as três partes em presença: o Clube cedente, o jogador e novo Clube.

3- O Clube que deseje contratar os serviços de um jogador cujo contrato se prolongue para além da época em curso deverá comunicar o seu propósito, por escrito, ao Clube a que o jogador se encontra vinculado antes de estabelecer o contrato com o jogador. Se o Clube ao qual o jogador profissional se encontra vinculado não der o seu acordo, o atleta não poderá ser contratado directamente ou indirectamente, nem ser contratado.

4- Por analogia, esta disposição aplica-se igualmente no caso da iniciativa da aproximação pertencer ao jogador ou seu representante.

5- Qualquer contrato, seja ele verbal, escrito, directo ou indirecto, feito com inobservância do disposto nos precedentes números 3 e 4, constitui infracção sujeita ao poder disciplinar do competente Conselho de Disciplina.

6- As sanções a aplicar pelo Conselho de Disciplina poderão tomar a forma de repreensão, multa de 500.000\$00 (Quinhentos mil escudos) a 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) ou de desclassificação do Clube faltoso na prova

ou provas de categoria para o qual o jogador se encontra qualificado.

7- O Clube contratado deve responder por escrito à comunicação referida no nº3, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento da pretensão do Clube interessado na transferência. A Falta de resposta será considerada como consentimento ao contrato negocial entre as partes interessadas.

Artigo 13º

A Federação Portuguesa de Futebol deverá divulgar em Comunicado Oficial o presente Regulamento, no prazo de trinta cinco dias após a sua aprovação.

Artigo 14º

O presente Regulamento aplica-se a todos os encontros em vigor, independentemente da data da sua celebração.

Artigo 15º

1 - Este Regulamento aplica-se às transferências que se destinam a produzir efeitos a partir da época de 1993/94, inclusive, sem quaisquer efeitos retroactivos para processos ainda não apreciados ou decididos pela Comissão com fins arbitrais.

2 - Fica revogado o Regulamento de Transferências aprovado na Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Futebol, a 11 de Maio de 1991, publicado no Comunicado Oficial nº250, de 16 de Maio de 1991.

Artigo 16º

Qualquer clube , a partir da época de 1994/95, não poderá, por época, inscrever um numero superior a:

- a) trinta jogadores profissionais seniores
- b) vinte jogadores profissionais em qualquer outra categoria

ANEXO

MODALIDADES PRATICAS E CRITERIOS DE BASE PARA A ACTIVIDADE DA COMISSÃO COMPETENTE NO DOMINIO DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS INDEMNIZATÓRIOS ENTRE OS CLUBES.

Artigo 1º

Definições

Entende-se por:

a) - LISTA DE PERITOS

Os peritos cujos nomes figuram nesta lista serão nomeados um por cada uma das associações distritais ou regionais, não podendo os peritos intervir nos litígios em que sejam partes clubes da associação que os indicou.

b) JOGADOR PROFISSIONAL

O jogador que, mediante contrato de trabalho desportivo devidamente registado, exerce a actividade desportiva como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela, com regularidade, uma retribuição;

c) ANTIGO CLUBE

O clube a que o jogador estava contratualmente vinculado, ainda que se encontrasse cedido, a titulo de empréstimo, a outro clube;

d) COMISSÃO DE ARBITRAGEM

Comissão que exerce uma função Arbitral, composta por três peritos, reunida especialmente nos termos do artº.10º. do presente regulamento para decidir um diferendo ou litígio relativo à indemnização a pagar.

As suas decisões são insusceptíveis de recursos;

e) INDEMNIZAÇÃO DE PROMOÇÃO OU FORMAÇÃO

O direito que o antigo clube tem a uma compensação, como contrapartida do seu contributo na formação e

valorização do jogador, as quais se presumem sem possibilidade de elisão.

Artigo 2º

1- Para estabelecer o montante da indemnização de promoção ou de formação, a Comissão atenderá aos seguintes critérios:

a)- O montante da indemnização corresponderá ao rendimento bruto do jogador multiplicado por um coeficiente variável segundo a sua idade;

b)- O rendimento bruto do jogador é o rendimento por ele auferido como profissional no decurso dos 12 meses que precederam o início da época em que é efectuada a transferência. Qualquer participação financeira do jogador na transferência não será tomada em consideração para o estabelecimento do rendimento bruto.

2. O rendimento bruto determinante para cálculo de indemnização em processo pendente na Comissão engloba:

a)- A remuneração fixa do jogador, acrescida dos prémios previstos no contrato e efectivamente pagos pelo clube;

b)- Os prémios de jogo e de treino pagos pela Federação;

c)- Os montantes de seguros do ramo vida que, pagos pelo Clube, revertam a favor do jogador.

3. O rendimento bruto deve constatar dos contratos, incluindo os aditamentos, devidamente registados até 30 de Abril de cada época. O pagamento dos diferentes componentes do rendimento deve ser provocado por meio de recibos com observância dos preceitos fiscais e da segurança social.

4. Ao rendimento bruto referido no número 2 acrescem, igualmente, os prémios do clube e da Federação, previamente fixados, que constem de Regulamento interno relativo à época em questão, mas que sejam somente pagos após o termo da época ou de contrato, e que se mostrem comprovados nos termos do número anterior.

5. Para efeitos do esclarecimento bruto, não serão levados em conta nos processos pendentes na Comissão os elementos seguintes:

a)– Todas as importâncias pagas ao jogar pelo clube e pela Federação Portuguesa de Futebol para alojamento e habitação nomeadamente arrendamento, aluguer de móveis e equipamentos de habitação, refeições, encargos de telefone e de electricidade, aprendizagem;

b)– Todos os prémios de seguro pagos pelo clube ou pela Federação Portuguesa de Futebol para viaturas, viagens, acidentes pessoais, acidentes de trabalho e contribuições para a segurança social;

c)– Todos os pagamentos do clube ou da Federação Portuguesa de Futebol para viaturas, viagens e alojamento em hotel;

d)– Quaisquer ofertas em espécies do Clube ou da Federação;

e)– Quaisquer prestações dos patrocinadores publicitários.

6.– Os coeficientes de idade, referenciada a 01 de Agosto da época a que disser respeito são os seguintes:

de 16 a 17 anos	8 a 10
de 18 a 21 anos	6 a 8
de 22 a 24 anos	4 a 6
de 25 a 27 anos	2 a 4
de 28 a 30 anos	1 a 2
31 anos	1
32 anos	0

7.– A quantia resultante da multiplicação do rendimento bruto do jogador pelo seu coeficiente de idade representa o montante máximo da indemnização, segundo ponderação de idade e conceito público do jogador e outros tipos como relevantes segundo juízos e princípios de equidade, com ressalva do disposto no número seguinte.

8.– Este montante é acrescido de 20% no caso de jogadores que tenham jogado pelo menos duas vezes na equipa nacional **A** da sua Federação Nacional, no decurso dos dois anos que precedem a sua transferência.

Artigo 3º

1.– O montante total estabelecido pela Comissão como indemnização de promoção ou formação não poderá, em caso

algum, ser superior à verba peticionada pelo antigo Clube cedente.

2.- Nos casos previstos no número 1 do artigo 6º. Do regulamento, a indemnização arbitrada será agravada do valor do prémio de transferência, constante do contrato celebrado pelo antigo Clube, ou, na sua falta, elevada ao dobro.

3.- A Comissão de Arbitragem julga segundo o direito constituído, podendo também decidir com base em jogos de equidade em todas as questões omissas.

Artigo 4º

1- No caso de um jogador amador com idade até aos 30 anos, mudar de Clube e vier a celebrar, pela primeira vez, com novo Clube, um contrato profissional, o clube ou clubes aos quais esteve vinculado anteriormente têm direito à indemnização. A indemnização será rateada proporcionalmente no tempo em que o jogador tenha representado os Clubes.

Ao valor de cada indemnização será deduzida a importância correspondente às compensações recebidas pelos Clubes em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Inscrições e Transferências dos Praticantes Amadores, com correcção monetária de acordo com os índices oficiais.

Não haverá lugar à indemnização nos casos em que o Clube ou Clubes cedentes tenham prescindido das respectivas taxas de compensação.

- O direito à indemnização de formação caduca dois anos após a data do registo do primeiro como profissional.

- Na falta de acordo entre os Clubes peticionante e contratante nos 30 dias seguintes a assinatura do contrato, a Comissão decidirá com base no rendimento fixo anual garantido ao jogador pelo seu contrato de profissional para estabelecer o montante da indemnização, considerando os coeficientes previstos no artigo 22. deste Anexo.

- A Comissão reserva para si uma margem de intervenção no que toca à apreciação do quantitativo a fixar.

- A indemnização de formação fixada pela Comissão , nos casos previstos neste artigo, não poderá, em qualquer caso, ultrapassar 20.000 (Vinte mil) contos.

Artigo 5º

Fixado o montante total líquido da indemnização, o clube devedor deverá proceder ao pagamento dessa importância, descontada do montante não contestado já pago, ou de valores pagos em conformidade com o estabelecido no Regulamento de Inscrições e Transferências dos Participantes Amadores de Federação Portuguesa de Futebol, no prazo de trinta dias após a data da notificação.

2- A essa importância serão acrescidos juros calculados a partir da data do acordo ou, na falta deste, da notificação da decisão da Comissão, sendo aplicáveis as taxas de juros legais em vigor no país.

Artigo 6º

1- A Comissão funciona na Sede da Federação Portuguesa de Futebol; sendo secretariada por funcionário designado por esta. A Comissão decidirá, sobre o pagamento das despesas relativas ao funcionamento, sendo da responsabilidade dos Clubes a remuneração dos peritos por eles escolhidos.

2 - O Presidente da Comissão exercerá as suas atribuições e competências a título gratuito.

Artigo 7º

No caso do clube devedor não pagar, no prazo estabelecido, o montante fixado para a indemnização de formação ou de promoção ao clube ou clubes credores resultantes de acordo ou de decisão da comissão, será punido com equivalente a 20% vinte por cento do valor em debito, a deliberar pelo competente Conselho de Disciplina. No caso da Multa de indemnização não ser paga, decorrido o prazo de trinta dias, o clube fica automaticamente impedido de registar novos contratos de jogadores, ou renovar os já registados, até integral pagamento das importâncias em dívida.

Artigo 8º

O Produto Integral das multas aplicadas nos termos do presente regulamento e Anexos bem como a percentagem do montante de 10% da compensação acordada entre os clubes ou fixada pela comissão Arbitral relativa ao contrato de profissional previsto no artigo 4º, anexo, reverterá a favor de um Fundo de Promoção do Futebol Juvenil conforme regulamento a apresentar pela Direcção da F.P.F., na próxima assembleia Geral Extraordinária que vier a ser convocada após a aprovação do presente Regulamento.

Artigo 9º

O presente anexo faz parte integrante do Regulamento de Transferencias dos jogadores profissionais.

Artigo 10º

Relativamente à transferencias a produzir efeito na época de 1993/94 não é exigível obrigação prevista na alínea b) do artigo 5 do regulamento.

104 - OUTRAS DISPOSIÇÕES

104.01 - E autorizado o uso de publicidade nas competições inter-clubes da F.P.F e Associação de Futebol de Bragança.

104-02 - Os clubes que pretendam divulgar publicidade devem enviar conjuntamente com o seu pedido, para além do formulário em triplicado, previsto para esse efeito, uma fotografia com a publicidade estampada no equipamento (com a medida aproximada de 16x10 cm).

A publicidade tem que ser homologada pela Federação Portuguesa de Futebol no que concerne aos campeonatos Nacionais de Futebol de Onze, Sete e Futsal.

Ao procederem à entrega na sua Associação Distrital ou Regional daquele pedido entregam, a titulo devolutivo no acto, um exemplar da camisola para confronto com a fotografia e medição da área da publicidade.

Quando se trate da época anterior para continuar na posterior, apenas terão de comunicar esse facto à Federação Portuguesa de Futebol.

104.03 - è admitida a publicidade de dois enunciados durante toda a época e por categoria de equipa.

104-04 - A publicidade poderá ser colocada na frente e atrás da camisola e fica interdita sobre todas as outras partes do equipamento.

104-05 - A área de publicidade não pode exceder na parte da frente da camisola 600 cm² e na parte de trás 450 cm².

104-06 - A publicidade deve enquadrar-se com as cores originais do equipamento (camisola), e não pode ter efeito crítico para os jogadores, árbitros, árbitros assistentes, dirigentes e espectadores.

104.07 - Além da publicidade, está autorizado o emblema ou nome do fabricante do equipamento, numa forma discreta e não exceder 16 cm². O emblema do Clube é obrigatório, não devendo exceder 100 cm², e não pode ter mais que o nome oficial do clube. O Emblema deve situar-se a uma distância conveniente da superfície da publicidade, não podendo nunca confundir-se com ela.

104-08 - A F.P.F e a Associação de Futebol de Bragança declinam qualquer responsabilidade ou competência em caso de conflito proveniente do contrato entre um clube e a empresa publicitária.

104-09 - É interdito aos árbitros e árbitros assistentes fazerem publicidade nos equipamentos, com excepção do emblema do fabricante do equipamento e com o tamanho máximo de 16 cm².

104.10 - Os sorteios para elaboração dos jogos para os calendários de provas serão realizados na sede da Associação de Futebol de Bragança ou em local a indicar por esta, podendo a elas assistir os delegados dos Clubes e os órgãos de comunicação social, para o que serão avisados previamente.

104.11 - Admitem-se, para os sorteios, arranjos e agrupamentos de jogos, de modo a evitar acumulações de desafios numa mesma localidade ou na sua área, em defesa dos interesses desportivos e financeiros das provas.

Estes arranjos e agrupamentos devem ser comunicados pelos Clubes interessados à Associação Futebol de Bragança nos prazos que, por esta forem fixados.

104.12 - É facultado a qualquer Clube que apresente razões comprovativas da impossibilidade de utilizar o seu campo (exceptuando-se a interdição por motivos disciplinares), ou àqueles cujos campos tiverem sido considerados incapazes, o direito a jogar em campo de outro clube, situado na área desta Associação e mediante a prévia autorização da mesma Associação.

104.13 - A vistoria das instalações desportivas compete às Associações através do' seu Conselho Técnico, conforme o previsto.

104.14 - Ao grupo visitado competirá sempre fornecer as bolas necessárias para o jogo, mas permite-se que cada um dos Clubes apresente uma bola para cada metade do encontro. Nos jogos em campo neutro, esta última regra deverá ser observada.

104.15 - O árbitro, se não considerar uma das bolas em condições deve recusá-la.

104.16 - Quando dois clubes usarem equipamentos semelhantes ou de difícil destriça, mudará de equipamento o proprietário do campo. Se o jogo for realizado em campo neutro, mudará o clube mais novo, contando para o efeito, a data de inscrição pela primeira vez, em provas oficiais.

104.17 - Os clubes deverão obrigatoriamente comunicar à Associação no início de cada época e até 15 de Agosto as cores dos equipamentos que utilizam como principal e o de reserva.

104.18 - A organização técnica das provas, no que respeita a qualificação de jogadores, elaboração de calendários, homologação de resultados, julgamentos de reclamações e aplicação de sanções disciplinares, pertence à associação.

104.19 - Competem ao Conselho de Disciplina e ao Conselho de Arbitragem da Associação de Futebol de Bragança a resolução de tudo o que se relacione com a parte técnica e disciplinar dos árbitros.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

105- COMPETENCIA

105.01 - A Organização de todos os jogos das provas distritais ficará a cargo da Associação de Futebol de Bragança, que a poderá delegar nos clubes.

106- DISPOSIÇÕES GERAIS

106.01 - Nos jogos disputados em campo alheio, incluindo os indicados nos artigos 103.08 e 105.12, o proprietário do campo terá direito a 5% da receita ilíquida e os seus associados terão entrada gratuita, tendo os sócios do clube que utiliza o campo, de pagar o ingresso.

106.02 - Os sócios do Clube com campo interditado, não terão direito a entrada gratuita.

106.03 - Nos jogos disputados em campo neutro, sem entradas, o Clube proprietário do campo receberá uma indemnização correspondente às despesas efectivamente feitas, a pagar pelos dois Clubes utentes, em partes iguais.

106.04 - Os Clubes que nos termos do artigo **105.12** indicarem campos que não sejam propriedade do Clube, suportarão da sua conta todas as despesas que não estejam previstas neste Regulamento.

106.05 - Nos jogos de repetição, incluindo os indicados no artigo 103.08 as despesas de deslocação do clube visitante, se as houver, serão consideradas de organização.

A Receita líquida reverterá a favor do clube visitado.

1 - As despesas de deslocação previstas neste artigo aludem a transporte por estrada e a hospedagem para um

máximo de 21 pessoas. A importância de Subvenção individual para a hospedagem bem como o numero de diárias para cada deslocação, constarão de uma tabela e a elaborar pela F.P.F e a incluir no Comunicado Oficial numero 1.

2 - No caso de ter havido despesas de deslocação, o clube visitante apresentara conta dessas despesas à associação e ao seu adversário, no prazo de sete dias.

3 - O clube que, nos termos deste artigo, for considerado devedor de qualquer importância ao seu adversário, deverá efectuar o pagamento dessa importância, no prazo de cinco dias, por intermédio da Associação de Futebol de Bragança, contados daquele em que tenha recebido da Associação o aviso para pagamento

106.06 - Nos jogos de desempate, em campo neutro, a receita líquida do encontro depois de deduzidas as despesas de organização incluindo a deslocação dos grupos, se a houver, será dividida em partes iguais pelos Clubes contendores. Se houver prejuízo, este será suportado, em partes iguais, pelos dois Clubes.

106.07 - Os Clubes, quando delegados pela Associação, deverão enviar - lhes no prazo máximo de 10 dias, após a realização dos jogos, a importância da avença que for anualmente estabelecida.

106.08 - Os Clubes contendores, quando efectuarem jogos em campo neutro, terão a faculdade de inspeccionar a organização desse jogo correndo, no entanto, por sua conta, todos os encargos inerentes a essa inspecção.

106.09 - Quando por motivos imprevistos, não se iniciar qualquer jogo oficialmente marcado, os portadores de bilhetes para ele vendidos terão direito ao reembolso das respectivas importâncias.

107 - BILHETES

107.01 - Os preços dos bilhetes de entrada nos campos onde se realizam os jogos das provas organizadas pela Associação, serão fixados pelos Clubes visitados.

108 - DIAS DO CLUBE

108.01 - Os Clubes poderão levar a efeito, dentro de cada época desportiva, organizações denominadas "Dia do Clube" , devendo para isso solicitar a respectiva autorização à Associação de Futebol de Bragança.

109 - SOCIOS DOS CLUBES

109.01 - A entrada dos sócios será feita por meio de apresentação do cartão de associado, que conterà sempre a sua fotografia, a indicação do numero de sócio e o nome , bem como, pelo menos a quota do mês anterior à realização do jogo.

110- ALTERAÇÃO DO NUMERO DE CONCORRENTES

110.01 - Qualquer alteração que vise ampliar ou reduzir o numero de participante nas provas distritais, terá de ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, para esse efeito convocada, a realizar até 31 de Janeiro da época anterior.

CAPITULO IV

111 - CASOS OMISSOS

111.01 - Os casos omissos neste Regulamento, serão resolvidos pela Direcção da Associação Futebol de Bragança nos termos estatutários.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

B - CAMPEONATO DISTRITAL DA DIVISÃO DE HONRA

CAPITULO I - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

- GENERALIDADES

- MUDANÇA DE DIVISÃO

CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES

- FORMAS DE DESEMPATE

- PREMIOS

CAMPEONATO DISTRITAL DA DIVISÃO DE HONRA

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

201 - GENERALIDADES

201.01 - O Campeonato Distrital da **Divisão de Honra** na época 2000/2001 terá a participação de 12 (doze) equipas.

201.02 - Esta divisão de Honra ficará constituída:

1 - pelas **cinco equipas** de entre as três de cada uma das series que disputaram a poule de apuramento do Campeão Distrital, nos moldes transitórios que vigoraram para a época de 1999/2000.

2 - pelas equipas classificadas nos quartos, quintos e sextos lugares de cada uma das series. **(6)**

3 - Pelas equipas que desçam da III Divisão Nacional

4 - Se não descer nenhuma equipa da III Divisão Nacional, pela equipa que obteve maior numero de pontos de entre as classificadas em **7º lugar** de cada uma das series.

5 - Se as equipas classificadas em **7º lugar** obtiveram o mesmo número de pontos depende para efeito de desempate, das seguintes disposições, segundo a ordem de prioridade:

a) o maior número de vitórias em toda a prova.

b) o maior número de golos marcados.

c) o menor número de golos sofridos.

6 - Se após a aplicação sucessiva dos critérios constantes no número anterior ainda subsistir situação de igualdade, observar-se-à o constante na alínea **a)** do n.º **101.03** do presente regulamento.

7º - Se descer mais de uma equipa da III Divisão Nacional, descerá a mais pontuada em **7º lugar** e as classificadas nos sexto lugar de cada uma das series, que obtiveram menor numero de pontos.

8º - Se as equipas classificadas em **6º lugar** obtiveram o mesmo numero de pontos, depende para efeito de desempate os critérios enunciados no n.ºs **5** e **6**, que antecedem.

201.03 - As **doze equipas**, apuradas nos números anteriores, jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado, que será o Campeão.

202 - MUDANÇAS DE DIVISÃO

202.01 - Sobe à III Divisão Nacional o primeiro classificado no Campeonato distrital da Divisão de Honra.

202.02 - Descem ao Campeonato Distrital da 1ª Divisão distrital os dois últimos Clubes Classificados.

CAPITULO II ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

203 - GENERALIDADES

203.01- Os Clubes visitados organizarão os seus jogos, pagando à Associação Futebol de Bragança uma taxa de avença, a estipular todos os anos, antes da época se iniciar.

203.02 - As receitas líquidas dos jogos do Campeonato Distrital da Divisão de Honra são destinadas aos Clubes visitados.

204 - FORMAS DE DESEMPATE

204.01 - Se no final da prova houver equipas empatadas, proceder -se - à para apuramento do campeão, em conformidade com o estatuído no numero **102.02** do presente Regulamento .

205 - PREMÍOS

205.01- A Associação de Futebol de Bragança instituirá para o Campeonato Distrital da Divisão de Honra os seguintes prémios:

- a)**- Uma Taça para o Clube vencedor
- b)**- 25 medalhas para premiar os elementos do Clube vencedor.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

C - CAMPEONATO DISTRITAL DA I DIVISÃO

CAPITULO I -ORGANIZAÇÃO TECNICA

-GENERALIDADES

-MUDANÇA DE DIVISÃO

CAPITULO II - -ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

-GENERALIDADES

-FORMAS DE DESMPATE

-PREMIOS

CAMPEONATO DISTRITAL DA I DIVISÃO

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

301 - GENERALIDADES

301.01 - O Campeonato Distrital da 1ª Divisão na época 2000/2001 terá a participação de um numero máximo de **12** (doze) Clubes.

301.02 - Farão parte desta divisão:

1 - Os Clubes classificados em **8º e 9º** classificados de cada uma da series disputadas

2 - pelo **7º** pior classificado das duas series que disputaram o campeonato na época de 1999/2000.

3 - Se descer uma ou mais equipas da III Divisão esta divisão será composta:

a) pelos classificados em 8º e 9º e pelo 7º pior classificado das duas series que disputaram o campeonato na época de 1999/2000.

b) Se descerem duas equipas da III Divisão, integrará ainda esta divisão o 7º melhor classificado e no caso de descerem três equipas da III Divisão Nacional pelo 6º pior classificado de entre as duas series disputadas em 1999/2000.

4 - Por todas as equipas que não disputaram, e não se encontrem a cumprir castigo disciplinar, o campeonato na época 1999/2000 , desde que a soma das alíneas anteriores não exceda o numero máximo de 12.

301.03 - As equipas, no máximo de doze, jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado que será o campeão.

302 - MUDANÇAS DE DIVISÃO

302.01 - Sobem à Divisão de Honra o primeiro e o segundo classificados no Campeonato Distrital da 1ª Divisão.

302.02 - Descerão, na época em que se organize o Campeonato Distrital da 2ª Divisão distrital, os dois últimos Clubes Classificados na 1ª Divisão Distrital.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

303 - GENERALIDADES

303.01- Os Clubes visitados organizarão os seus jogos, pagando à Associação Futebol de Bragança uma taxa de avença, a estipular todos os anos, antes da época se iniciar.

303.02 - As receitas líquidas dos jogos do Campeonato Distrital da Divisão de Honra são destinadas aos Clubes visitados.

304 - FORMAS DE DESEMPATE

304.01 - Se no final da prova houver equipas empatadas, proceder-se-à para apuramento do campeão, em conformidade com o estatuído no número **102.02** deste Regulamento.

305 - PREMIOS

- 305.01**
- a)** uma Taça para o Clube vencedor
 - b)** 25 medalhas para premiar os elementos do Clube vencedor.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

D - CAMPEONATO DISTRITAL DA II DIVISÃO

- CAPITULO I
- ORGANIZAÇÃO TECNICA
 - GENERALIDADES
 - MUDANÇA DE DIVISÃO

- CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA
- GENERALIDADES
 - FORMAS DE DESPATE
 - PREMIOS

CAMPEONATO DISTRITAL DA II DIVISÃO

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

401 - GENERALIDADES

401.01 - O Campeonato Distrital da IIª Divisão na época em que seja possível a sua organização terá a participação de um numero máximo de **12 (doze) Clubes**.

401.02 - Farão parte desta divisão:

a) as duas equipas pior classificadas na 1ª Divisão Distrital

b) Por todas as equipas que não disputaram, e não se encontrem a cumprir castigo disciplinar, o campeonato na época 1999/2000 , desde que a soma das alíneas anteriores não exceda o numero maximo de 12.

401.03 - As equipas no máximo de doze, jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado que será o campeão.

402 - MUDANÇAS DE DIVISÃO

402.01 - Sobe à 1º Divisão Distrital o primeiro classificado no Campeonato distrital da 2ª Divisão

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

403 - GENERALIDADES

403.01- Os Clubes visitados organizarão os seus jogos, pagando à Associação Futebol de Bragança uma taxa de avença, a estipular todos os anos, antes da época se iniciar.

403.02 - As receitas liquidas dos jogos do Campeonato Distrital da Divisão de Honra são destinadas aos Clubes visitados.

404 - FORMAS DE DESEMPATE

404.01 - Se no final da prova houver equipas empatadas, proceder-se-à para apuramento do campeão, em conformidade com o estauído no numero 102.02 DO Regulamento Geral.

405 - PREMIOS

- 405.01-** a) uma taça para o Clube vencedor
b) 25 medalhas para premiar os elementos do Clube vencedor.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

E - TAÇA DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGANÇA

- CAPITULO I
- ORGANIZAÇÃO TECNICA
 - GENERALIDADES
 - CASOS DE DESEMPATE

- CAPITULO II
- ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA
 - GENERALIDADES
 - REPARTIÇÃO DAS RECEITAS
 - PREMIOS

TAÇA DA ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE BRAGANÇA

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO TECNICA

501 - GENERALIDADES

501.01 - A Taça da Associação de Futebol de Bragança será disputada pelos Clubes que disputam a Divisão de Honra, I e II, Divisões Distritais, por eliminatórias.

501.02 - Os jogos de cada eliminatória realizam-se a duas mãos.

501.03 - Se o campo onde a eliminatória a duas mãos, houver de ser realizada, estiver interdito, o jogo disputar-se-à no campo do adversário.

501.04 - No caso de ambos os campos estarem interditos, o jogo ou jogos, se for caso disso, realizar-se-ão em campo neutro, a designar pela Direcção da Associação, que será neutralizado.

501.05 - O mesmo Clube não poderá ficar isento de participar nas eliminatórias mais do que uma vez.

501.06 - A final da taça da Associação Futebol de Bragança, será efectuado num só jogo, entre os dois clubes apurados na eliminatória anterior e é organizada directamente pela Direcção da A . F.B.

501.07 . O jogo da final da Taça da A. F. B será realizado, se possível em campo arrelvado, a escolher e que se encontre disponível no Distrito de Bragança.

501.08 - O finalista vencedor da Taça da A . F. Bragança, será o representante da A.F.B., na Taça de Portugal.

501.09 - No caso de o vencedor do Campeonato Distrital da Divisão de Honra for o mesmo da Taça da A.F.B, participará na Taça de Portugal o outro finalista da Taça da A.F.B.

502 - CASOS DE DESEMPATE

502.01 - Se no final do encontro da 2ª mão da eliminatória se verificar uma igualdade, proceder-se-à da seguinte forma:

a) será o jogo interrompido durante cinco minutos e depois prolongado por trinta minutos, divididos em duas partes de quinze minutos cada uma, sem intervalo, mas com troca de campo;

b) Se ao fim do prolongamento o empate subsistir apurar-se - à o vencedor por marcações de pontapés de grande penalidade, seguindo as disposições das Leis do Jogo.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

503 - GENERALIDADES

503.01 - A organização financeira será da competência da Associação que poderá delegar tal competência nos Clubes visitados.

504 - REPARTIÇÃO DAS RECEITAS

504.01 - As receitas de cada jogo da Taça da Associação de Futebol de Bragança, depois de deduzidas as respectivas despesas de organização, serão arrecadadas pelos clubes visitados.

505 - PREMIOS

- 505.01** -a) uma Taça para o Clube vencedor
b)- 25 medalhas para premiar os elementos do Clube vencedor

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

E – CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES – A

CAPITULO I – ORGANIZAÇÃO TECNICA

- GENERALIDADES
- DURAÇÃO
- FORMAS DE DESMPATE

CAPITULO II – ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- FORMAS DE DESMPATE
- PREMIOS

CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES - A
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

601 - GENERALIDADES

601.01 - O Campeonato Distrital de Juniores- A, será disputado com pelo menos 4 quatro clubes.

601.02 - Se o campeonato Distrital tiver menos de 4 clubes, o vencedor não poderá beneficiar da ascensão ao campeonato nacional de Juniores -A , na época seguinte.

601.03 - Os clubes jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado, que será o campeão.

601.04 - Para além dos jogadores aptos para a categoria de Juniores a poderão ainda constar da ficha técnica e alinhar em cada jogo três jogadores que completem os 19 anos no decorrer dessa época.

605 - DURAÇÃO DO JOGO

605.01 - Os jogos de Juniores - A - terão a duração de 90 minutos divididos em duas partes de 45 minutos, separadas por um intervalo de 10 minutos.

606 - FORMA DE DESEMPATE

606.01 - Se no final da prova houver equipas empatadas, proceder-se-à em conformidade com o numero 102.02 do Regulamento Geral.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

607 - GENERALIDADES

607.01 - As entradas nos jogos do Campeonato Distrital de Juniores - A, são gratuitas.

609- PREMIOS

609.01 - Uma Taça para o Clube vencedor
- 25 medalhas para premiar o Clube vencedor

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

F - CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES - B- JUVENIS

CAPITULO I - ORGANIZAÇÃO TECNICA

- GENERALIDADES
- DURAÇÃO
- FORMAS DE DESMPATE

CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

- GENERALIDADES
- FORMAS DE DESMPATE
- PREMIOS

CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES - B - JUVENIS
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

701 - GENERALIDADES

701.01 - O Campeonato Distrital de Juniores - B - Juvenis, será disputado com pelo menos **6 (seis)** clubes.

701.02 - Se o campeonato Distrital tiver menos de 6 clubes, o vencedor não poderá beneficiar da ascensão ao campeonato nacional de Juniores - B- Juvenis , na época seguinte.

701.03 - Os clubes jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado, que será o campeão.

702 - DURAÇÃO DOS JOGOS

702.01 - Os jogos de Juniores - B - Juvenis, terão a duração de 80 minutos divididos em duas partes de 40 minutos, separadas por um intervalo de 10 minutos.

703 - FORMA DE DESEMPATE

703.01 - Se no final da prova houver equipas empatadas, proceder-se-à em conformidade com o numero 102.02 do Regulamento Geral.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

704 - GENERALIDADES

704.01 - As entradas nos jogos do Campeonato Distrital de Juniores - B- Juvenis, são gratuitas.

705- PREMIOS

705.01 - Uma Taça para o Clube vencedor
25 melhas para premiar o Clube vencedor.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

F - CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES - C- INICIADOS

CAPITULO I - ORGANIZAÇÃO TECNICA

- GENERALIDADES
- DURAÇÃO DOS JOGOS E SUBSTITUIÇÕES
- FORMAS DE DESEMPATE

CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

GENERALIDADES

- FORMAS DE DESMPATE
- PREMIOS

CAMPEONATO DISTRITAL DE JUNIORES - C - INICIADOS

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

801 - GENERALIDADES

801.01 - O Campeonato Distrital de Juniores - C - INICIADOS, será disputado com pelo menos **6 (seis)** clubes.

801.02 - Se o campeonato Distrital tiver menos de 6 clubes, o vencedor não poderá beneficiar da ascensão ao campeonato nacional de Juniores - C- INICIADOS , na época seguinte.

801.03 - Os clubes jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado, que será o campeão.

802 - DURAÇÃO DOS JOGOS E SUBSTITUIÇÕES

802.01 - Os jogos de Juniores - C - Iniciados, terão a duração de 70 minutos divididos em duas partes de 35 minutos, separadas por um intervalo de 10 minutos.

802.02 - Cada equipa poderá efectuar cinco substituições durante todo o jogo, embora só duas delas possam ser feitas após o início da Segunda parte.

802.03 - Os jogadores substituídos não podem entrar em campo.

803 - FORMA DE DESEMPATE

803.01 - Se no final da prova houver equipas empatadas, proceder-se-à em conformidade com o numero 102.02 do Regulamento Geral.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

804 - GENERALIDADES

804.01 - Todos os jogos desta prova serão disputados com entradas livres.

805- PREMIOS

805.01 - Uma Taça para o Clube vencedor
- 25 medalhas para premiar o Clube vencedor.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

G - CAMPEONATO DISTRITAL DE INFANTIS

- CAPITULO I - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**
- **GENERALIDADES**
 - **FORMAS DE DESEMPATE**

- CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**
- **GENERALIDADES**
 - **PREMIOS**

CAMPEONATO DISTRITAL DE INFANTIS

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

901 - GENERALIDADES

901.01 - O Campeonato Distrital de Infantis, será disputado com pelo menos **3 (três)** clubes.

901.02 - Se o campeonato Distrital tiver menos de 3 clubes, o vencedor não poderá beneficiar da ascensão a Taça Nacional de Infantis , na época seguinte.

901.03 - Os clubes jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado, que será o campeão.

901.04 - Os jogos de Infantis, terão a duração de 60 minutos divididos em duas partes de 30 minutos, separadas por um intervalo de 10 minutos.

901.05 - As bolas a utilizar nos jogos de infantis são de numero 4 (circunferencia de 62,5 a 66 cm e 340 a 390 gr.))

901.06 - São autorizadas 5 substituições durante todo o jogo, embora só duas delas possam ser feitas após o inicio da Segunda parte, mas os jogadores substituidos não podem voltar ao jogo.

902 - FORMA DE DESEMPATE

902.01 - Se no final da prova houver equipas empatadas, proceder-se-à em conformidade com o numero 102.02 do Regulamento Geral.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

903 - GENERALIDADES

903.01- Todos os jogos serão efectuadas sem entradas pagas.

904- PREMIOS

- 904.01** - uma Taça para o Clube vencedor
- 25 medalhas para premiar o Clube vencedor.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

F - CAMPEONATO DISTRITAL DE ESCOLAS

- CAPITULO I - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA**
- **GENERALIDADES**
 - **FORMAS DE DESEMPATE**

- CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA**
- **GENERALIDADES**
 - **PREMIOS**

CAMPEONATO DISTRITAL DE ESCOLAS
ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

905 - GENERALIDADES

905.01 - O Campeonato Distrital de Escolas, será disputado com pelo menos 3 (três) clubes.

905.02 - Os clubes jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado, que será o campeão.

905.03 - Os jogos terão a duração de 50 minutos divididos em duas partes de 25 minutos, separadas por um intervalo de 10 minutos.

905.04 - As bolas a utilizar nos jogos são de numero 4 (circunferencia de 62,5 a 66 cm e 340 a 390 gr.).

905.05 - São autorizadas cinco substituições durante todo o jogo.

906 - FORMA DE DESEMPATE

906.01 - Se no final da prova houver equipas empatadas, proceder-se-à em conformidade com o numero 102.02 do Regulamento Geral.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

907- GENERALIDADES

907.01 - Todos os jogos serão efectuados sem entradas pagas.

908- PREMIOS

908.01 - uma Taça para o Clube vencedor
- 25 medalhas para premiar o Clube vencedor.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

F - CAMPEONATO DISTRITAL DE FUTEBOL FEMININO

- CAPITULO I - ORGANIZAÇÃO TÉCNICA
 - GENERALIDADES
 - FORMAS DE DESEMPATE

- CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA
 - GENERALIDADES
 - PREMIO

CAMPEONATO DISTRITAL DE FUTEBOL FEMININO

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

1001 - GENERALIDADES

1001.01 - O Campeonato Distrital de Futebol Feminino, será disputado com pelo menos 3 (três) clubes.

1001.02 - Os clubes jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado, que será o campeão.

1001.03 - Os jogos terão a duração de 80 minutos divididos em duas partes de 40 minutos, separadas por um intervalo de 10 minutos.

1001.04 - As bolas a utilizar nos jogos terão a dimensão de medida numero 5 (A bola terá um circunferência maxima de 71 cm e minima de 68cm, pesará no inicio da partida um minimo de 356 grs. E não poderá exceder as 453grs.

1001.05 - É autorizada a substituição de três jogadoras, mas nenhuma poderá voltar ao jogo após a sua substituição.

1002 - FORMA DE DESEMPATE

1002.01 - Se no final da prova houver equipas empatadas, proceder-se-à em conformidade com o numero 102.02 do Regulamento Geral.

ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

525 - GENERALIDADES

1003.01 - Todos os jogos serão efectuados com entradas pagas.

1004- PREMIOS

1004.01 - Uma Taça para o Clube vencedor
- 25 medalhas para premiar o Clube vencedor.

REGULAMENTO DAS PROVAS OFICIAIS

F - CAMPEONATO DISTRITAL DE FUTSAL

CAPITULO I - ORGANIZAÇÃO TECNICA
- HORÁRIO DOS JOGOS

CAPITULO II - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA
- PREMIOS

CAPITULO III - OUTRAS DISPOSIÇÕES

CAMPEONATO DISTRITAL DE FUTSAL

ORGANIZAÇÃO TÉCNICA

1101 - GENERALIDADES

1101.01 - O Campeonato Distrital de Futsal, terá a participação de pelo menos 4 equipas.

1101.02 - As equipas jogarão entre si, por pontos, em duas voltas, para apurar o primeiro classificado, que será o campeão, que ingressará na III Divisão Nacional.

1101.03 - Os jogos terão a duração de 40 minutos divididos em duas partes de 20 minutos, separadas por um intervalo de 10 minutos.

1101.04 - A bola será esférica; o invólucro será de cabedal ou de outras matérias aprovadas. A circunferência da bola não poderá ser superior a 64 cm nem inferior a 62 cm. No começo do jogo não pesará mais de 430 grs. Nem menos de 390 grs.

1102 - HORÁRIO DOS JOGOS

1102.01 - Os jogos serão efectuados aos Sabados à tarde. Os jogos poderão ser efectuados aos Sabados à noite ou Domingos à tarde, desde que a equipa visitada solicite à Associação de Futebol de Bragança, dentro dos prazos regulamentares, não necessitando de acordo do adversário.

1102.02 - Os jogos de tarde compreendem o seu inicio entre as 15 e as 19 horas. Os jogos de noite, compreendem o seu inicio entre as vinte e as vinte e uma horas e trinta minutos.

1103 - ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

1103.01 - Os jogos do Campeonato Distrital de Futsal são efectuados com entradas pagas. As equipas pagarão uma avença por jogo à Associação

1103.02 - As receitas ou os prejuizos serão da responsabilidade das equipas visitadas.

1104- PREMIOS

1104.01 - Uma Taça para o Clube vencedor
- 25 medalhas para premiar o Clube vencedor

